



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:15
/Matr.: 3157

MPV-449

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008
--------------------	---

autor Dep. DAGOBERTO PDI	nº do prontuário 433
-----------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 24	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigo 37 da Lei 8.212, de 1991, acrescentado ao diploma legal pelo art. 24 da Medida Provisória:

Art. 37 . Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento, por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A constituição do crédito tributário e de contribuições, mediante lançamento é atribuição privativa do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

PARLAMENTAR

